



03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57530-000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 86/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 25 de novembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima


Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente

Lei nº 345, de 25 de novembro de 2025.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM DISCURSO
EM 25/11/2025

PRESIDENTE

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ORÇAMENTO
ANUAL DO MUNICÍPIO DE
CANAPI, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

A Prefeita do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Canapi para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- 1.- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
2. - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 159.017.626,76 (Cento e Cinquenta e Nove Milhões, Dezessete Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura de
Canapi

**Gabinete
da prefeita**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

RECEITAS CORRENTES	160.152.307,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.089.201,97
Contribuições	3.549.791,70
Receita Patrimonial	4.472.339,63
Receita de Serviços	2.472,00
Transferências Correntes	147.001.421,77
Outras Receitas Correntes	37.080,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.151.799,73
RECEITAS DE CAPITAL	5.940.059,50
Transferências de Capital	5.692.859,52
Operação de Crédito	123.599,99
Alienação de Bens	123.599,99
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	163.304.106,80
Receitas de Capital	5.940.059,50
Deduções da Receita	-10.226.539,54
TOTAL	159.017.626,76

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R\$ 159.017.626,76 (Cento e Cinquenta e Nove Milhões, Dezessete Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal:	R\$ 127.508.687,11
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 31.508.939,65



Prefeitura de
Canapi

**Gabinete
da prefeita**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi.al@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.512.300,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.076.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.207.927,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	7.195.324,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	86.797.685,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	21.629.185,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	4.568.868,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	5.846.821,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$	6.792.199,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	733.051,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	R\$	116.699,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	R\$	55.517,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	919.274,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	3.769.714,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. ALIMENTAR	R\$	133.694,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	319.506,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	294.580,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	5.743.691,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	R\$	1.672.308,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	R\$	1.521.927,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	R\$	111.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	159.017.026,76

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 35% (Trinta e Cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2026, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios



Prefeitura de
Canapi

**Gabinete
da prefeita**

AV. JOAQUIM TETÉ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

anteriores.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCA SP do Governo Federal;

IV – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

Art. 8º - Em atendimento ao Art. 29-A da Constituição Federal, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2025, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e



Prefeitura de
Canapi

**Gabinete
da prefeita**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi.al@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal e/ou Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

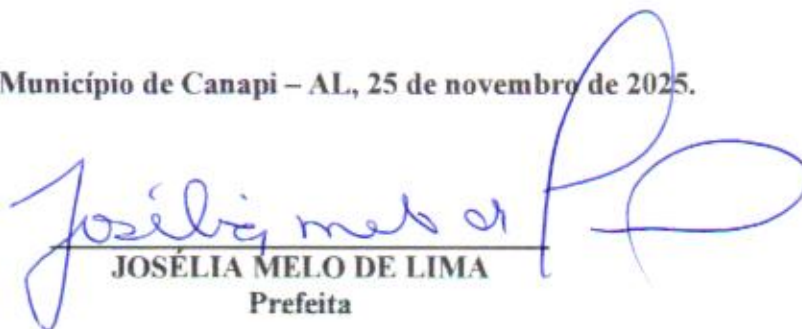
Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e no Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 13º. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2025 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 25 de novembro de 2025.



JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 25 de novembro de 2025